

PROCESSO LICITATÓRIO 691/2019

TIPO: TOMADA DE PREÇOS 020/2019

OBJETO: Contratação de serviço para execução de sistema de abastecimento de água das comunidades dos Varões e Vermelhos.

### I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa CFAL Construtora Eireli, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

### II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente CFAL Construtora Eireli alega inconformidade com sua inabilitação, pois, a mesma alega que o Edital não exige acervo técnico na qualificação técnica para realização dos trabalhos em poços artesanais e pede que a decisão de desclassificação seja declarada nula.

### III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrentes expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico, foi solicitado, do Setor Requisitante, posição sobre o assunto em tela. O Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Sustentável, Sr Paulo, através de e-mail datado de 09/01/2020 coloca que “Não obstante a Perfuração do poço Artesiano, ser uma parcela de menor relevância em termos financeiros, em termos funcionais e objetivos trata-se de um item relevante, uma vez que sem a perfuração do poço não se tem sistema de abastecimento, tampouco se faz necessária a execução da parte civil (reservatório, redes e demais serviços), portanto a Administração Municipal entende que deve constar sim, como foi dito anteriormente, a perfuração de Poço Artesiano nos atestados apresentados pela Empresa Licitante.”; e ainda sugere que o Recurso apresentado seja julgado improcedente pela CPL.

### IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, acostado na resposta do Secretário Municipal de Planejamento e desenvolvimento Sustentável, a CPL decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa CFAL Construtora Eireli, ficando ratificada a INABILITAÇÃO da empresa CFAL Construtora Eireli.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 09 de janeiro de 2020

Soráya de Melo Nogueira \_\_\_\_\_  
Presidente CPL

Adriana Amorim Albuquerque \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Marina Luisa Rodrigues Vieira \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Assunto **Resposta ao Recurso e Contrarrazões - PL 691/2019, TP 020/2019**  
De Paulo Augusto S. Teixeira (Pref. de Arcos-MG)  
<paulo.planejamento@arcos.mg.gov.br>  
Para <contabilidade.saude@arcos.mg.gov.br>  
Data 2020-01-09 10:23



Prezadas,

Em resposta ao recurso apresentado pela Empresa CFAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, acerca do Processo Licitatório 691/2019, Tomada de Preço 020/2019, cujo objeto é "Contratação de empresa para execução de Sistema de abastecimento de água das comunidades dos Varões e vermelhos, do município de Arcos/MG":

Após reunião realizada pelo corpo técnico da Prefeitura (Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Obras e Serviços Públicos), chegou-se à seguinte conclusão.

A obra em questão refere-se à **Perfuração de Poço Artesiano** e execução de sistema de abastecimento de água de duas Comunidades do Município, ocorre que a Empresa Licitante supracitada, não apresentou em seus atestados a execução do referido poço, portanto foi desclassificada.

No recurso apresentado pela Proponente, foi citado um esclarecimento que a Administração Municipal fez acerca de um questionamento de uma empresa Licitante antes da realização do Certame.

Na resposta ao questionamento da HIDROPOÇOS LTDA antes da realização do certame, a Administração Municipal informou que não seria exigido na parte de Qualificação Técnica, que a Empresa Licitante tivesse em seu quadro técnico junto ao CREA, a presença de Engenheiro de Minas e Geólogo, inclusive porque a execução do Poço Artesiano poderia ser terceirizada, ou seja, a ART poderia ser emitida por outra empresa ou outro profissional, entretanto o fato da Empresa Licitante Proponente terceirizar os serviços de Perfuração do Poço não a exime de apresentar atestado de capacidade técnica do mesmo, ou seja, nas planilhas orçamentárias das obras contempladas nos atestados deve constar o item de perfuração do poço artesiano, assim como as demais licitantes apresentaram.

Foi dito também que o Poço Artesiano representa apenas 13% do valor do contrato, e que trata-se de um ato discricionário do Poder Executivo definir as parcelas da obra de maior relevância para que seja exigido a comprovação de habilitação técnica por atestados, isso é um fato.

Não obstante a Perfuração do Poço Artesiano, ser uma parcela de menor relevância em termos financeiros, em termos funcionais e objetivos trata-se de um item relevante, uma vez que sem a perfuração do poço não se tem sistema de abastecimento, tampouco se faz necessária a execução da parte civil (reservatório, redes e demais serviços), portanto a Administração Municipal entende que deve constar sim, como foi dito anteriormente, a perfuração de Poço Artesiano nos atestados apresentados pela Empresa Licitante.

Diante do exposto, o Corpo Técnico **NÃO** entende que a Administração deva rever seus atos, e sugere que o Recurso apresentado seja julgado **IMPROCEDENTE**, pela CPL.

Atenciosamente,

**Paulo A. de Sousa Teixeira**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Sustentável  
Maspm nº 5.093/8  
Contato: 37 3359-7900  
Ramal: 933



PREFEITURA DE  
**ARCOS**  
TRABALHO SÉRIO FAZ A VIDA MELHOR  
GESTÃO 2017 | 2020